



LEI Nº 4039 DE 21 DE maio DE 1986

"Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Estado, na forma constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e os de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), com os respectivos valores de remuneração passam a ser os constantes dos anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º - O salário-família passa a ser de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) mensais, e será devido a partir do mês que for requerido.



LEI Nº 4039 DE 21 DE maio DE 1986

"Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Estado, na forma constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e os de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), com os respectivos valores de remuneração passam a ser os constantes dos anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º - O salário-família passa a ser de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) mensais, e será devido a partir do mês que for requerido.

ANEXO I
QUADRO DO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Nº DE CARGO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
25	PL 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.300,00
10	PL 02	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.430,00
06	PL 03	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	1.573,00
12	PL 04	MOTORISTA	1.730,00
04	PL 04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.730,00
04	PL 04	TELEFONISTA	1.730,00
04	PL 04	ATENDENTE LEGISLATIVO	1.730,00
03	PL 04	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	1.730,00
02	PL 04	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	1.730,00
20	PL 05	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.903,00
40	PL 06	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2.093,00
03	PL 07	ASSISTENTE DE SONOGRAFIA	2.303,00
25	PL 07	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2.303,00
03	PL 08	OPERADOR DE TELEX	2.418,00
10	PL 08	REDATOR LEGISLATIVO	2.418,00
04	PL 09	ELETROTÉCNICO	2.666,00
01	PL 09	FOTÓGRAFO	2.666,00
02	PL 09	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	2.666,00
10	PL 10	REDATOR DE ATAS	2.799,00
24	PL 10	TAQUIGRAFIA	2.799,00
10	PL 11	REVISOR LEGISLATIVO	2.939,00
15	PL 12	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	3.086,00
05	PL 12	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3.086,00
01	PL 13	BIBLIOTECÁRIO	3.240,00
02	PL 13	ASSISTENTE SOCIAL	3.240,00
06	PL 13	DENTISTA	3.240,00
06	PL 13	MÉDICO	3.240,00
12	PL 14	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	3.402,00
03	PL 14	ASSESSOR REGIMENTAL	3.402,00
03	PL 14	ASSESSOR ECONOMICO	3.402,00
06	PL 14	ASSESSOR JURÍDICO	3.402,00
01	PL 14	CONTADOR	3.402,00
01	PL 15	PROCURADOR	9.394,00
01	PL 15	DIRETOR GERAL	6.240,00

ANEXO I
QUADRO DO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Nº DE CARGO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
25	PL 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.300,00
10	PL 02	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.430,00
06	PL 03	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	1.573,00
12	PL 04	MOTORISTA	1.730,00
04	PL 04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.730,00
04	PL 04	TELEFONISTA	1.730,00
04	PL 04	ATENDENTE LEGISLATIVO	1.730,00
03	PL 04	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	1.730,00
02	PL 04	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	1.730,00
20	PL 05	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.903,00
40	PL 06	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2.093,00
03	PL 07	ASSISTENTE DE SONOGRAFIA	2.303,00
25	PL 07	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2.303,00
03	PL 08	OPERADOR DE TELEX	2.418,00
10	PL 08	REDATOR LEGISLATIVO	2.418,00
04	PL 09	ELETROTÉCNICO	2.666,00
01	PL 09	FOTÓGRAFO	2.666,00
02	PL 09	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	2.666,00
10	PL 10	REDATOR DE ATAS	2.799,00
24	PL 10	TAQUIGRAFIA	2.799,00
10	PL 11	REVISOR LEGISLATIVO	2.939,00
15	PL 12	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	3.086,00
05	PL 12	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3.086,00
01	PL 13	BIBLIOTECÁRIO	3.240,00
02	PL 13	ASSISTENTE SOCIAL	3.240,00
06	PL 13	DENTISTA	3.240,00
06	PL 13	MÉDICO	3.240,00
12	PL 14	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	3.402,00
03	PL 14	ASSESSOR REGIMENTAL	3.402,00
03	PL 14	ASSESSOR ECONOMICO	3.402,00
06	PL 14	ASSESSOR JURÍDICO	3.402,00
01	PL 14	CONTADOR	3.402,00
01	PL 15	PROCURADOR	9.394,00
01	PL 15	DIRETOR GERAL	6.240,00





ANEXO II
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR -DAS
CARGOS EM COMISSÃO

Nº VAG	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
03	DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.431,00	3.458,00	4.889,00
01	DAS-4	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	1.431,00	3.458,00	4.889,00
01	DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	1.431,00	3.458,00	4.889,00
01	DAS-4	DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL	1.431,00	3.458,00	4.889,00
07	DAS-3	ASSISTENTE DA MESA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
02	DAS-3	ASSISTENTE DE DEBATE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
04	DAS-3	ASSISTENTE DE BANCADA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
05	DAS-3	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
03	DAS-3	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	1.192,00	3.029,00	4.221,00
01	DAS-3	SUB. CHEFE DE GAB. DO PRESIDENTE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
32	DAS-3	OFICIAL DE GABINETE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
01	DAS-3	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
03	DAS-3	ASSESSOR DE IMPRENSA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
32	DAS-3	ASSESSOR PARLAMENTAR	1.192,00	3.029,00	4.221,00
01	DAS-2	ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	954,00	2.719,00	3.673,00
01	DAS-2	ASSISTENTE DA DIRETORIA GERAL	954,00	2.719,00	3.673,00
32	DAS-2	AUXILIAR DE GABINETE	954,00	2.719,00	3.673,00
06	DAS-2	ASSISTENTE DE IMPRENSA	954,00	2.719,00	3.673,00
10	DAS-2	RECEPCIONISTA	954,00	2.719,00	3.673,00
02	DAS-2	FOTÓGRAFO	954,00	2.719,00	3.673,00
01	DAS-1	ASSISTENTE TÉCNICO EM AUDIO	882,00	2.624,00	3.506,00
01	DAS-1	CHEFE DE PLENÁRIO	882,00	2.624,00	3.506,00
30	DAS-1	MOTORISTA	882,00	2.624,00	3.506,00

ANEXO III
QUADRO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

S Í M B O L O	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO
DAI-2	CHEFE DE SECÇÃO	1.100,00
DAI-1	CHEFE DE SETOR	1.000,00

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS

CARGOS EM COMISSÃO

Nº VAG	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
03	DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.431,00	3.458,00	4.889,00
01	DAS-4	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	1.431,00	3.458,00	4.889,00
01	DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	1.431,00	3.458,00	4.889,00
01	DAS-4	DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL	1.431,00	3.458,00	4.889,00
07	DAS-3	ASSISTENTE DA MESA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
02	DAS-3	ASSISTENTE DE DEBATE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
04	DAS-3	ASSISTENTE DE BANCADA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
05	DAS-3	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
03	DAS-3	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	1.192,00	3.029,00	4.221,00
01	DAS-3	SUB. CHEFE DE GAB. DO PRESIDENTE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
32	DAS-3	OFICIAL DE GABINETE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
01	DAS-3	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	1.192,00	3.029,00	4.221,00
03	DAS-3	ASSESSOR DE IMPRENSA	1.192,00	3.029,00	4.221,00
32	DAS-3	ASSESSOR PARLAMENTAR	1.192,00	3.029,00	4.221,00
01	DAS-2	ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	954,00	2.719,00	3.673,00
01	DAS-2	ASSISTENTE DA DIRETORIA GERAL	954,00	2.719,00	3.673,00
32	DAS-2	AUXILIAR DE GABINETE	954,00	2.719,00	3.673,00
06	DAS-2	ASSISTENTE DE IMPRENSA	954,00	2.719,00	3.673,00
10	DAS-2	RECEPCIONISTA	954,00	2.719,00	3.673,00
02	DAS-2	FOTÓGRAFO	954,00	2.719,00	3.673,00
01	DAS-1	ASSISTENTE TÉCNICO EM AUDIO	882,00	2.624,00	3.506,00
01	DAS-1	CHEFE DE PLENÁRIO	882,00	2.624,00	3.506,00
30	DAS-1	MOTORISTA	882,00	2.624,00	3.506,00

ANEXO III

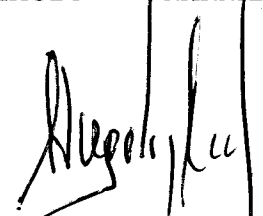
QUADRO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

S Í M B O L O	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO
DAI-2	CHEFE DE SECÇÃO	1.100,00
DAI-1	CHEFE DE SETOR	1.000,00

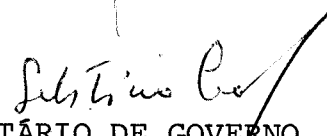
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas a contar das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, desta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de Março de 1986.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

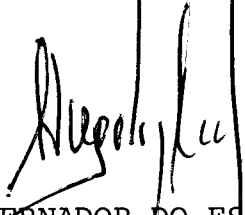


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas a contar das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, desta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

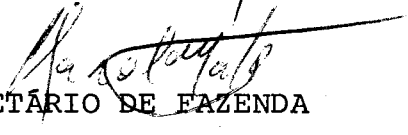
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de março de 1986.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO